



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2023.000011424-7

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE ESTACIONAMENTO Nº LG003/2023

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, sito na Rua São Luís nº 77, Bairro Santana, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90620-170, representado neste ato por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **EMERSON LEANDRO DAHMER**, brasileiro residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo/RS, doravante denominado **LOCADOR** para locação do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 2023.000011424-7**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e legislação pertinente e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelos termos da proposta do locador e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de garagem para guarda de 01 (um) veículo de propriedade do locatário, em imóvel localizado na Júlio de Castilhos, nº 69, Bairro Morro do Espelho, São Leopoldo/RS, Quadra 202, CEP: 97015-440, para uso da fiscalização do Crea-RS da Inspeção de São Leopoldo/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com **início em 21 de julho de 2023 e término em 21 de julho de 2024** e, havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período por meio de termo aditivo, nos termos da Lei.

2.2. Caso haja interesse das partes pela renovação, permanecerão válidas todas as cláusulas e condições aqui ajustadas, salvo disposição expressa em contrário.

2.3. As partes poderão a qualquer tempo denunciar a locação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal locatício do objeto deste contrato é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por veículo** e o valor (parcela única) de **R\$ 40,00 (quarenta reais) referente ao controle remoto**, pagáveis em moeda corrente nacional.

3.1.1. Já estão inclusas no valor do aluguel estabelecido no item 3.1. todas as taxas e despesas inerentes a locação, incluindo taxa condominial, IPTU, luz, seguro contra incêndio, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste objeto, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.004.026.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. O valor locatício do presente contrato será reajustado após cada período de 12 (doze) meses, para mais ou para menos, pela variação acumulada do IGPM/FGV, ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo no mister de medir a inflação anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal/Recibo correspondente deverá ser encaminhada a Gerência Administrativa do CREA-RS, para o endereço eletrônico contratos@crea-rs.org.br, devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após ser a nota fiscal devidamente recebida e atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, na conta cadastrada pelo contratado. O pagamento será efetuado, no mês subsequente a prestação dos serviços, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

6.2. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP.

6.3. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

6.4. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme modelo contido na Normativa nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO IMÓVEL

7.1. O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. Será fiscal do presente contrato Sandro Luis Rodrigues Sapata, matrícula funcional nº 1189.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **LOCADOR** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Findo o prazo de locação;

11.1.2. Nos casos elencados no art. 9º da Lei Federal nº 8.245/91;

Parágrafo único - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR** nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação da **LOCADORA**;

11.1.3. Com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11.2. O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo locador, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação-SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

13.2. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, o locador deverá estar cadastrado no Sistema Eletrônico de Informação do CREA-RS.

13.3. Caso não possua o referido cadastro, será enviado weblink de página da internet, para o endereço de correio eletrônico (e-mail) do responsável pela assinatura do Contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica.

13.4. O Contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 21 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Leandro Dahmer, Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LUIS RODRIGUES SAPATA, Assistente Administrativo**, em 17/07/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS SIDNEI BARBOSA MACHADO, Gerente**, em 17/07/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 17/07/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA ANCHIETA CARDOSO DE BERMUDEZ, Advogado(a)**, em 17/07/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 18/07/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 18/07/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1715954** e o código CRC **C20CD8DD**.
